



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 027/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – BRUNO SILVA.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE REBOQUE, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, DEPÓSITO E COLETA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apresentado em 27 de Maior de 2008

Rejeitado em _____ de _____ de _____

Aprovado em 16 de Setembro de 2008

o o autógrafo em 16 de Setembro de 2008

Sanção sob protocolo em 16 de Setembro de 2008, pelo ofício n.º 092/2008

lado em _____ de _____ de _____

gado em _____ de _____ de _____

ircial em _____ de _____ de _____

Total em _____ de _____ de _____

do em _____ de _____ de _____

ão nº _____ de _____ de _____

do em 10 de Outubro de 2008 no Nº. 1.872.

Lei nº 1.163/2008.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº / 2008.

“Dispõe sobre reboque, guarda e conservação dos bens móveis, Depósito e coleta de veículos apreendidos e retirados de circulação, Nas vias públicas do Município de Japeri e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No âmbito Municipal fica criada a estrutura organizacional para reboque, guarda e conservação dos bens móveis, depósito e leilão de veículos removidos e retirados de circulação, na esfera jurisdicional de Japeri.

Parágrafo Único – Toda as estruturas organizacionais, previstas no caput, é subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º – Os serviços necessários à executabilidade do contido no dispositivo anterior, a critério da autoridade municipal, poderá ser terceirizado, desde que precedido de Processo Licitatório, objetivando a permissão, autorização ou concessão dos mesmos.

Parágrafo Único – Nas situações emergenciais ou de calamidade pública conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 art. 24, inciso IV, que atualmente dispõe sobre contratos e locações com a Administração Pública, tal contratação poderá ser autorizada, com pessoa de direito privado, desde que devidamente comprovada a situação ensejadora, não podendo, tal contratação, ultrapassar 06 (seis) meses.

Artigo 3º - Para a viabilização dos serviços, contidos na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Depósito Público Municipal, símbolo DAS-2;

II – 01 (um) Chefe de Seção de Vistoria, símbolo DAS-3;

III – Todas as atividades referentes aos serviços praticados no âmbito do local onde funciona o Depósito Municipal, serão viabilizados em impressos próprios, criados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º – Na concessão dos serviços dispostos na presente Lei, o Poder Público ou a empresa contratada, além das obrigações e documentações exigidas no procedimento licitatório, deverá portar o “habite-se” para o local a ser instalado o Depósito Público Municipal, cercado de muro, área iluminada, coberto, oferecer lonas apropriadas para proteger as motos apreendidas, com segurança pessoal 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriado, monitoramento de câmera eletrônica de todas as dependências, assumindo assim, sua condição de fiel depositário dos veículos que se encontram sob sua responsabilidade, no Depósito Municipal. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Parágrafo Único – A contratada, além do recebimento e guarda dos veículos encaminhados ao Depósito Municipal, só poderá liberá-los após o cumprimento das rotinas existentes sobre a matéria, na Secretaria Municipal de Fazenda, além da prévia anuência dos servidores ocupantes das funções criadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º - O proprietário ou responsável legal do veículo recolhido ao depósito Municipal, só poderá retirá-lo depois de cumpridas as exigências legais, devendo arcar, em moeda corrente, com os custos de reboque e diárias.

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados a título de diária de permanência e guarda do bem, serão os fixados na tabela em anexo a Lei 1045 de 11 de Maio de 2004, que será reajustado de acordo com a inflação acumulada no ano anterior. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Art. 6º - Após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados desde a chegada do veículo do Depósito Municipal, não tendo tais veículos retirados, por quem de direito, serão os mesmos objetos de Leilão Público, cujo montante servirá para a quitação, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

I – Débitos tributários na forma da Lei;

II – Órgão e entidade responsável pelo leilão;

a – Multas a ele devidas;

b – Despesas de remoção e estada;

c – despesas efetuadas com o leilão;

III – Custas do leiloeiro;

I – Ter local apropriado, com o devido “habite-se, cercado com muro, área iluminada, de fácil acesso e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas e recepção a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositário fiel dos veículos”:

a) entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência para o disciplinamento e fiscalização no que tange a matéria de trânsito.

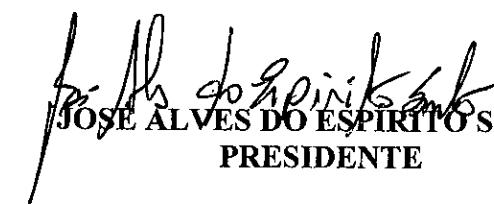
II – Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

III – liberar os veículos somente com autorização do Diretor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1045 de 11 de Maio de 2004 com exceção da sua Tabela. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Japeri, 16 de Setembro de 2008.



JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



ANEXO À LEI N° 2004, de de de 2004.

T A B E L A

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	R\$	UFIR
01.15.02 02	Taxa diária de estada no Depósito Público de Veículos Automotores:		
01.15.02.01	02.01 – automóvel	20,00	
01.15.02.02	02.02 - utilitário	25,00	
01.15.02.03	02.03 - ônibus ou caminhão	40,00	
01.15.02.04	02.04 - Motocicleta	15,00	
01.15.03 03	Taxa diária de estada no Depósito Público de bicicletas e de equipamento tração animal:		
01.15.03.01	03.01 bicicletas	5,00	
01.15.03.02	03.02 equipamento de tração animal	5,00	
01.15.04. 04	Taxa diária de estada no Depósito Público de outros bens móveis (não especificados).		
01.15.04.01	04.01 automotores	40,00	
01.15.04.02	04.02 diversos	5,00	

Japeri, 11 de Maio de 2004.

João Alves do Espírito Santo
JOÃO ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE

JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE
O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PREROGATIVAS MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRÓVOU E ELE

PELAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÁULIGO, COM BASE NO INÍCIO DO 24º LOTE 8.666/93 E ADUUDICO, EM FAVOR DA EMPRESA LFC DE SOUTA BAZA, NO VALOR DE R\$ 73.365,00, PAGAMENTO DE OUTRAS TAREFAS A SEGUIR:

• ANEXO VIII, N° 1.872 - Sexta-feira, 10 de outubro de 2008.

DIARIO OFICIAL do Município de Japeri

4

do dia 24º, da Lote 8.666/93 e Aduudico em favor da Empresas LFC DE SOUTA BAZA, no valor de R\$ 73.365,00, paga a quem mais se houver devidamente justificado e que não tenha direito a reembolso, com base no artigo 1º da Lei 12.872, que altera o artigo 1º da Lei 12.872, que altera a Lei nº 12.552/2008.

O referido pagamento é feito a título de prestações de serviços prestados ao Poder Executivo, de conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, na forma daquele artigo. O pagamento é feito com base no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O pagamento é feito com base no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, na forma daquele artigo. O pagamento é feito com base no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O pagamento é feito com base no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº / 2008.

**“Dispõe sobre reboque, guarda e conservação dos bens móveis,
Depósito e coleta de veículos apreendidos e retirados de circulação,
Nas vias públicas do Município de Japeri e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No âmbito Municipal fica criada a estrutura organizacional para reboque, guarda e conservação dos bens móveis, depósito e leilão de veículos removidos e retirados de circulação, na esfera jurisdicional de Japeri.

Parágrafo Único – Toda as estruturas organizacionais, previstas no caput, é subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º – Os serviços necessários à executabilidade do contido no dispositivo anterior, a critério da autoridade municipal, poderá ser terceirizado, desde que precedido de Processo Licitatório, objetivando a permissão, autorização ou concessão dos mesmos.

Parágrafo Único – Nas situações emergenciais ou de calamidade pública conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 art. 24, inciso IV, que atualmente dispõe sobre contratos e locações com a Administração Pública, tal contratação poderá ser autorizada, com pessoa de direito privado, desde que devidamente comprovada a situação ensejadora, não podendo, tal contratação, ultrapassar 06 (seis) meses.

Artigo 3º - Para a viabilização dos serviços, contidos na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Depósito Público Municipal, símbolo DAS-2;

II – 01 (um) Chefe de Seção de Vistoria, símbolo DAS-3;

III – Todas as atividades referentes aos serviços praticados no âmbito do local onde funciona o Depósito Municipal, serão viabilizados em impressos próprios, criados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º – Na concessão dos serviços dispostos na presente Lei, o Poder Público ou a empresa contratada, além das obrigações e documentações exigidas no procedimento licitatório, deverá portar o “habite-se” para o local a ser instalado o Depósito Público Municipal, cercado de muro, área iluminada, coberto, oferecer lonas apropriadas para proteger as motos apreendidas, com segurança pessoal 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriado, monitoramento de câmera eletrônica de todas as dependências, assumindo assim, sua condição de fiel depositário dos veículos que se encontram sob sua responsabilidade, no Depósito Municipal. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Parágrafo Único – A contratada, além do recebimento e guarda dos veículos encaminhados ao Depósito Municipal, só poderá liberá-los após o cumprimento das rotinas existentes sobre a matéria, na Secretaria Municipal de Fazenda, além da prévia anuência dos servidores ocupantes das funções criadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º - O proprietário ou responsável legal do veículo recolhido ao depósito Municipal, só poderá retirá-lo depois de cumpridas as exigências legais, devendo arcar, em moeda corrente, com os custos de reboque e diárias.

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados a título de diária de permanência e guarda do bem, serão os fixados na tabela em anexo a Lei 1045 de 11 de Maio de 2004, que será reajustado de acordo com a inflação acumulada no ano anterior. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Art. 6º - Após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados desde a chegada do veículo do Depósito Municipal, não tendo tais veículos retirados, por quem de direito, serão os mesmos objetos de Leilão Público, cujo montante servirá para a quitação, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

I – Débitos tributários na forma da Lei;

II – Órgão e entidade responsável pelo leilão;

a – Multas a ele devidas;

b – Despesas de remoção e estada;

c – despesas efetuadas com o leilão;

III – Custas do leiloeiro;

I – Ter local apropriado, com o devido “habite-se, cercado com muro, área iluminada, de fácil acesso e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas e recepção a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositário fiel dos veículos”;

a) entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência para o disciplinamento e fiscalização no que tange a matéria de trânsito.

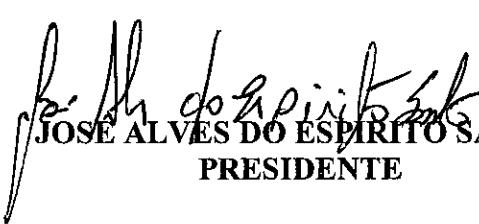
II – Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

III – liberar os veículos somente com autorização do Diretor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1045 de 11 de Maio de 2004 com exceção da sua Tabela.
(Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)**

Japeri, 16 de Setembro de 2008.



JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



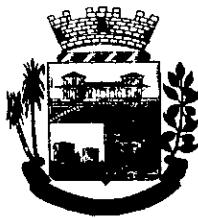
ANEXO À LEI Nº 2004, de de de 2004.

T A B E L A

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	R\$	UFIR
01.15.02 02	Taxa diária de estada no Depósito Público de Veículos Automotores:		
01.15.02.01	02.01 – automóvel	20,00	
01.15.02.02	02.02 - utilitário	25,00	
01.15.02.03	02.03 - ônibus ou caminhão	40,00	
01.15.02.04	02.04 - Motocicleta	15,00	
01.15.03 03	Taxa diária de estada no Depósito Público de bicicletas e de equipamento tração animal:		
01.15.03.01	03.01 bicicletas	5,00	
01.15.03.02	03.02 equipamento de tração animal	5,00	
01.15.04. 04	Taxa diária de estada no Depósito Público de outros bens móveis (não especificados).		
01.15.04.01	04.01 automotores	40,00	
01.15.04.02	04.02 diversos	5,00	

Japeri, 11 de Maio de 2004.

José Alves do Espírito Santo
JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**C. M. JAPERI
PROTÓCOLO**

**DATA: 26 / 05 / 2008
Nº 027 LIVº 01 FLº 027**

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre reboque, guarda e conservação dos bens móveis, depósito e coleta de veículos apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas do Município de Japeri e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No âmbito Municipal fica criada a estrutura organizacional para reboque, guarda e conservação dos bens móveis, depósito e leilão de veículos removidos e retirados de circulação, na esfera jurisdicional de Japeri.

Parágrafo Único – Toda as estruturas organizacionais, previstas no caput, é subordinada à Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 2º – Os serviços necessários à executabilidade do contido no dispositivo anterior, a critério da autoridade municipal, poderá ser terceirizado, desde que precedido de Processo Licitatório, objetivando a permissão, autorização ou concessão dos mesmos.

Parágrafo Único – Nas situações emergenciais ou de calamidade pública conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 art. 24, inciso IV, que atualmente dispõe sobre contratos e locações com a Administração Pública, tal contratação poderá ser autorizada, com pessoa de direito privado, desde que devidamente comprovada a situação ensejadora, não podendo, tal contratação, ultrapassar 06 (seis) meses.

Artigo 3º - Para a viabilização dos serviços, contidos na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) Chefe de Divisão de Depósito Público Municipal, símbolo DAS-2;

II – 01 (um) Chefe de Seção de Vistoria, símbolo DAS-3;

III – Todas as atividades referentes aos serviços praticados no âmbito do local onde funciona o Depósito Municipal, serão viabilizados em impressos próprios, criados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 27 / 05 / 2008
Câmara Municipal de Japeri
Centro Administrativo dos Sete Municípios
Advogado Procurador
Mat. 0159/02

**C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO**

DATA: 02 / 09 / 08
Câmara Municipal de Japeri
Centro Administrativo dos Sete Municípios
Advogado Procurador
Mat. 0169/08

**C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO**

DATA: 16 / 09 / 08
Câmara Municipal de Japeri
Centro Administrativo dos Sete Municípios
Advogado Procurador
Mat. 0169/02

Art. 4º – Na concessão dos serviços dispostos na presente Lei, o Poder Público ou a empresa contratada, além das obrigações e documentações exigidas no procedimento licitatório, deverá portar o “habite-se” para o local a ser instalado o Depósito Público Municipal, cercado de muro, área iluminada, coberto, oferecer lonas apropriadas para proteger as motos apreendidas, com segurança pessoal 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriado, monitoramento de câmera eletrônica de todas as dependências, assumindo assim, sua condição de fiel depositário dos veículos que se encontram sob sua responsabilidade, no Depósito Municipal. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Parágrafo Único – A contratada, além do recebimento e guarda dos veículos encaminhados ao Depósito Municipal, só poderá liberá-los após o cumprimento das rotinas existentes sobre a matéria, na Secretaria Municipal de Fazenda, além da prévia anuência dos servidores ocupantes das funções criadas no art. 3º desta lei.

Art. 5º - O proprietário ou responsável legal do veículo recolhido ao depósito Municipal, só poderá retirá-lo depois de cumpridas as exigências legais, devendo arcar, em moeda corrente, com os custos de reboque e diárias.

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados a título de diária de permanência e guarda do bem, serão os fixados na tabela em anexo a Lei 1045 de 11 de Maio de 2004, que será reajustado de acordo com a inflação acumulada no ano anterior. (Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)

Art. 6º - Após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados desde a chegada do veículo do Depósito Municipal, não tendo tais veículos retirados, por quem de direito, serão os mesmos objetos de Leilão Público, cujo montante servirá para a quitação, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

I – Débitos tributários na forma da Lei;

II – Órgão e entidade responsável pelo leilão;

a – Multas a ele devidas;

b – Despesas de remoção e estada;

c – despesas efetuadas com o leilão;

III – Custas do leiloeiro;

I – Ter local apropriado, com o devido “habite-se, cercado com muro, área iluminada, de fácil acesso e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas e recepção a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositário fiel dos veículos”:

a) entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência para o disciplinamento e fiscalização no que tange a matéria de trânsito.

II – Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

III – liberar os veículos somente com autorização do Diretor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1045 de 11 de Maio de 2004 com exceção da sua Tabela.
(Texto alterado pela Emenda nº 001/2008)**

Japeri, 14 de maio de 2008.
BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÉNIO**

Mensagem nº 007/2008-GP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre reboque, guarda e conservação dos bens móveis, depósito e coleta de veículos apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas do Município de Japeri e dá outras providências”, revogando a Lei nº 1045, de 11 de maio de 2004 por nova legislação mais abrangente que atende as necessidades atuais do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço.

Japeri, 14 de maio de 2008.

**BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO.**

C. M. JAPERI	
PROTÓCOLO	
DATA:	25 / 05 / 2008
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

Openha



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Projeto de Lei nº 027/2008.

Autor: Poder Executivo– Bruno Silva.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____
(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

Vice-Presidente: _____
(Cézar de Melo)

O projeto em tela, de autoria do PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “DISPÕE SOBRE REBOQUE, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, DEPÓSITO E COLETA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre ás despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

(José Valter de Macedo)

(Carlos Alberto Santos Martins)

(Elizeu da Silva)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 027/2008.

Autor: Poder Executivo— Bruno Silva.

Designo relator, o vereador: _____
Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO.

cuja ementa é “DISPÕE SOBRE REBOQUE, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, DEPÓSITO E COLETA DE VEÍCULOS APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infigênciia quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

(Cezar de Melo)

Artigo 4º - Em caso de terceirização dos serviços dispostos na presente Lei, a empresa contratada, além das obrigações e documentações exigidas no Procedimento Licitatório, deverá também ter o “habite-se” para local apropriado, cercado com muro, área iluminada, de fácil acesso, com segurança 24 (vinte e quatro) horas e recepção, assumindo assim, sua condição de depositário fiel dos veículos que se encontram sob sua responsabilidade, no Depósito Municipal.

Parágrafo Único – A contratada, além do recebimento e guarda dos veículos encaminhados ao Depósito Municipal, só poderá liberá-los após o cumprimento das rotinas existentes sobre a matéria, na Secretaria Municipal da Fazenda, além da prévia anuência dos servidores ocupantes das funções criadas no art. 3º desta Lei.

Artigo 5º - O proprietário ou responsável legal do veículo recolhido ao Depósito Municipal, só poderá retirá-lo depois de cumpridas as exigências legais, devendo arcar, em moeda corrente, com os custos de reboque e diárias.

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados, serão fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de Portaria específica, abrangendo os seguintes tópicos:

- a) Rebocada (veículos e vans e utilitário);
- b) Rebocada (motocicletas);
- c) Rebocada (ônibus, caminhões e similares);
- d) Rebocada (bicicleta e equipamento de tração animal);
- e) Diárias de depósito para ônibus, caminhões e similares;
- f) Diária de depósito para motocicletas;
- g) Diárias automóveis, vans e utilitários;
- h) Diárias de bicicletas e de equipamentos tração animal;
- i) Diárias de estada no Depósito de bens móveis (não especificados)
- j) Leilão – 5% (cinco por cento) do valor arrecadado a título de remuneração, a ser debitado do valor destinado aos proprietários, conforme Art. 328 de CTB.

Artigo 6º - Após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados desde a chegada do veículo do Depósito Municipal, não tendo tais veículos retirados, por quem de direito, serão os mesmos objetos de Leilão Público, cujo montante servirá para a quitação, obedecendo-se ao seguinte cronograma:

I – Débitos tributários, na forma da Lei;

II – Órgão e entidade responsável pelo leilão;

a – multas e ele devidas.

b – despesas de remoção e estada;

c – despesas efetuadas com o leilão;

III – Custas do leiloeiro;

I – Ter local apropriado, com o devido “habite-se, cercado com muro, área iluminada, de fácil acesso e que ofereça segurança 24 (vinte e quatro) horas e recepção a fim de atender tanto os agentes fiscalizadores de trânsito assim definidos em Lei, o público em geral, bem como passa a ser depositário fiel dos veículos”:

a) entende-se por Agente Fiscalizador de Trânsito, todo aquele que de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência para o disciplinamento e fiscalização no que tange a matéria de trânsito.

II – Receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código Nacional de Trânsito, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

III – liberar os veículos somente com autorização do Diretor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada:

- a) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- b) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pela CIRETRAN.

Artigo 7º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente à Lei nº 1045 de 11 de maio de 2004.

Japeri, 14 de maio de 2008.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA N° 001/2008. AO PROJETO DE LEI N° 027/2008.

AUTOR: SILAS REIS FÉLIX.

ASSUNTO: "ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º PARÁGRAFO ÚNICO E 6º INCISO I, DO PROJETO DE LEI 027/2008."

Apresentado em 24 de junho de 2008
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 25 de Agosto de 2008

o autógrafo em _____ de _____ de _____
Sanção sob protocolo em _____ de _____, pelo ofício n.º _____
ado em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
cial em _____ de _____ de _____
ital em _____ de _____ de _____
o em _____ de _____ de _____
lo n.º _____ de _____ de _____
o em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 05 / 06 / 2008

Nº 01 LIVº 010 FLº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 027 /2008.

“Altera os Artigos 4º, 5º Parágrafo Único e 6º inciso I, do Projeto de Lei 027/2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

E M E N D A:

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei 027/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Na concessão dos serviços dispostos na presente Lei, o Poder Público ou a empresa contratada, além das obrigações e documentações exigidas no procedimento licitatório, deverá portar o “habite-se” para o local a ser instalado o Depósito Público Municipal, cercado de muro, área iluminada, coberto, oferecer lonas apropriadas para proteger as motos apreendidas, com segurança pessoal 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriado, monitoramento de câmera eletrônica de todas as dependências, assumindo assim, sua condição de fiel depositário dos veículos que se encontram sob sua responsabilidade, no Depósito Municipal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 5º do Projeto de Lei 027/2008 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados a título de diária de permanência e guarda do bem, serão os fixados na tabela em anexo a Lei 1045 de 11 de Maio de 2004, que será reajustado de acordo com a inflação acumulada no ano anterior.

Art. 3º - O artigo 7º do Projeto de Lei 027/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1045 de 11 de Maio de 2004 com exceção da sua Tabela.

Japeri, 05 de Junho de 2008.

SILAS REIS FÉLIX

CÂMARA MUNICIPAL

1ª DISCUSSÃO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 24 / 05 / 2008

Carolina Melo dos Santos
Advogada
Mat. 0159/02

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
1ª DISCUSSÃO
APROVADO

DATA: 12 / 08 / 2008

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 25 / 08 / 2008

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 027 /2008.

“Altera os Artigos 4º, 5º Parágrafo Único e 6º inciso I, do Projeto de Lei 027/2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

E M E N D A:

Art. 1º - O artigo 4º do Projeto de Lei 027/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – Na concessão dos serviços dispostos na presente Lei, o Poder Público ou a empresa contratada, além das obrigações e documentações exigidas no procedimento licitatório, deverá portar o “habite-se” para o local a ser instalado o Depósito Público Municipal, cercado de muro, área iluminada, coberto, oferecer lonas apropriadas para proteger as motos apreendidas, com segurança pessoal 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábado, domingo e feriado, monitoramento de câmera eletrônica de todas as dependências, assumindo assim, sua condição de fiel depositário dos veículos que se encontram sob sua responsabilidade, no Depósito Municipal.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 5º do Projeto de Lei 027/2008 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os valores a serem cobrados a título de diária de permanência e guarda do bem, serão os fixados na tabela em anexo a Lei 1045 de 11 de Maio de 2004, que será reajustado de acordo com a inflação acumulada no ano anterior.

Art. 3º - O artigo 7º do Projeto de Lei 027/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1045 de 11 de Maio de 2004 com exceção da sua Tabela.

Japeri, 05 de Junho de 2008.



SILAS REIS FÉLIX
VEREADOR



ANEXO À LEI Nº 2004, de de de 2004.

T A B E L A

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	R\$	UFIR
01.15.02 02	Taxa diária de estada no Depósito Público de Veículos Automotores:		
01.15.02.01.	02.01 – automóvel	20,00	
01.15.02.02	02.02 - utilitário	25,00	
01.15.02.03	02.03 - ônibus ou caminhão	40,00	
01.15.02.04	02.04 - Motocicleta	15,00	
01.15.03 03	Taxa diária de estada no Depósito Público de bicicletas e de equipamento tração animal:		
01.15.03.01	03.01 bicicletas	5,00	
01.15.03.02	03.02 equipamento de tração animal	5,00	
01.15.04. 04	Taxa diária de estada no Depósito Público de outros bens móveis (não especificados).		
01.15.04.01	04.01 automotores	40,00	
01.15.04.02	04.02 diversos	5,00	

Japeri, 11 de Maio de 2004.

João Alves do Espírito Santo
JOÃO ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Emenda nº 001/2008, ao projeto de lei nº 027/2008

Autor: SILAS REIS FÉLIX.

Designo relator, o vereador:

Presidente:

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente:

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de SILAS REIS FÉLIX.

cuja ementa é “ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º PARÁGRAFO ÚNICO E 6º INCISO I, DO PROJETO DE LEI N° 027/2008”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infregênciia quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda
{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento.

Emenda nº 001/2008, ao projeto de lei nº 027/2008.

Autor: SILAS REIS FÉLIX.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

Vice-Presidente: _____

{Cézar de Melo}

O projeto em tela, de autoria do SILAS REIS FÉLIX.

cuja ementa é “ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º PARÁGRAFO ÚNICO E 6º INCISO I, DO PROJETO DE LEI Nº 027/2008”.

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre ás despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo
{José Valter de Macedo}

Carlos Alberto Santos Martins

{Elizeu da Silva}